

B)126.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022

PROPOSTA

Nº 243/2022/DURB/DIGU

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1434/2022

Assunto: Processo N.º503/21 **Titular do Processo:** LETICIA MARIA CAETANO AZAMBUJO

Requerimento N.º :9197/21

Requerente: LETICIA MARIA CAETANO AZAMBUJO

Local: RUA DA SOLIDARIEDADE, 66, QUINTA DA CASTELHANA, CASAL DE BOLINHOS

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LICENCA ADMINISTRATIVA - LEGALIZACAO DE MORADIA, ANEXO E TELHEIRO.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:4/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura e concessão da licença, com dispensa de emissão de alvará de construção, por se tratar de uma legalização.

Foi apresentado pedido de legalização de moradia, anexo, garagem, capoeira e telheiro, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do RJUE, e ainda do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se de prédio misto, inscrito na matriz sob o artigo 235 da seção B (rústico) e sob o artigo 5544 (urbano) da União das Freguesias de Azeitão, com a área total de 4 939,50m².

O projeto de arquitetura apresentado refere-se a moradia unifamiliar térrea, com a STP de 173,00m², de anexo destinado a arrumos, com a área de 29,53m², e de instalação sanitária de apoio ao logradouro, com a área de 5,54m², o que perfaz uma STP total de 208,07m².

São ainda propostas, as seguintes construções, não contabilizadas para efeitos da STP: garagem com a área de 57,74m², capoeira com a área de 20,36m² e telheiro com churrasqueira com a área de 22,15m², este enquadrado em obras de escassa relevância urbanística.

Sendo a parcela limítrofe à linha de água cartografada, foi realizada consulta à A.P.A., nos termos do disposto no nº7 do art.º 40º da Lei da Água, na redação em vigor, dada pelo DL n.º 130/2012, emitindo esta entidade parecer favorável.

A proposta apresentada não suscita reservas, no âmbito do enquadramento urbano, cumprindo o definido no PDM para o local e demais legislação aplicável.

Pela operação urbanística em causa é devido o pagamento de TRIU, nos termos do disposto no art.º 52º do RTORMS.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado. Nada obsta ao termo apresentado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção, por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS, condicionada ao pagamento das taxas previstas no RTORMS.

Simulação TRIU = 45€ x 208,07 m² = 9 363,15 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 271,87 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caena Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

João Ramalhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

Diogo Fernandes

O PROPONENTE

Amélia

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]